



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017



Série

Número 182

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Declaração de retificação n.º 42/2017

Procede à republicação do Despacho n.º 377/2017, de 27 de setembro, constante do Suplemento do *Jornal Oficial*, II série, n.º 168, de 27 de setembro de 2017, por ter sido omitido o Anexo Único do mesmo.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Declaração de Retificação n.º 42/2017

Para os devidos efeitos, declara-se que o Despacho n.º 377/2017, de 27 de setembro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial* n.º 168, II série, de 27 de setembro de 2017, saiu com incorreção por ter sido omissa a publicação do seu Anexo Único, pelo que se republica integralmente a sua versão completa, a qual faz parte integrante desta declaração.

Funchal, aos 19 dias de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 377/2017

Extensão da Licença de Atividade da «Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos» à Região Autónoma da Madeira

Considerando o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens e a Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que define as regras de funcionamento do sistema integrado que se aplica às embalagens não reutilizáveis.

Considerando que a legislação suprarreferida foi transposta para a Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho, e da Portaria n.º 157/98, de 12 de outubro, respetivamente.

Considerando que foi concedida, à luz do referido Decreto-Lei, a licença à «Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos», através do Despacho n.º 6907/2017, de 9 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válida até 31.12.2021.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do referido Despacho, a licença concedida abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando as especificidades inerentes ao território da Região Autónoma da Madeira em matéria de gestão de resíduos e que, nos termos do número 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa.

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à «Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos» através do referido Despacho n.º 6907/2017, de 9 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente.

Considerando que, nos termos das alíneas f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho, do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 157/98, de 12 de outubro e dos artigos 1.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto,

Determino o seguinte:

1. Conceder a extensão à Região Autónoma da Madeira da licença concedida pelo Despacho n.º 6907/2017, de 9 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, à

«Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos», para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) de acordo com as cláusulas e condições previstas no referenciado Despacho, as cláusulas constantes do presente Despacho e das condições estabelecidas no Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante.

2. A extensão da licença da atividade da entidade gestora à Região Autónoma da Madeira para a gestão do SIGRE é válida até 31.12.2021, acompanhando as vicissitudes da licença concedida pelo Despacho n.º 6907/2017, de 9 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, nomeadamente a sua renovação.
3. O modelo de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os acréscimos de custos com a recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagens, bem como pela prestação de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os custos da triagem dos resíduos de embalagens nas estações de tratamento mecânico e de tratamento mecânico e biológico, a valorização orgânica de resíduos de embalagens e o tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e demais frações consideradas reciclagem na Região Autónoma da Madeira será objeto de Despacho da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais e deverá prever a atribuição de um Subsídio de Transporte.
4. A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades da entidade gestora na Região Autónoma da Madeira relativamente à licença objeto da presente extensão.
5. A entidade gestora fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à licença para a gestão do SIGRE no território da Região Autónoma da Madeira.
6. A violação por parte da entidade gestora dos termos e condições da extensão da licença objeto do presente Despacho e do seu Anexo podem determinar, sob proposta da DROTA, a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação.
7. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 27 de setembro de 2017.

Anexo Único

Condições da Extensão da Licença concedida à «Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos» para o território da Região Autónoma da Madeira

- 1) Relações entre a entidade gestora e os intervenientes do SIGRE:
 - a) Os contratos a que se alude no n.º 3 do Despacho n.º 6907/2017, de 9 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, vigorarão a partir 01.01.2018;

- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, serão aplicáveis, com as devidas adaptações, os mecanismos de alocação e compensação a adotar no âmbito do SIGRE, determinados nos termos previstos no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual.
- 2) Planos:
- a) Os planos previstos nos pontos 4.2 e 4.3 do Despacho n.º 6907/2017, de 9 de agosto, deverão ter em consideração o âmbito regional.
- 3) Monitorização:
- a) A entidade gestora apresenta à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato papel e em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira;
- b) A entidade gestora deve remeter anualmente à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, toda a informação veiculada no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- c) A entidade gestora deve remeter à DROTA cópia do contrato celebrado com a entidade gestora do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da RAM (SGRU da RAM);
- d) A entidade gestora deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela DROTA.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)